



**SÃO  
LOURENÇO  
DA MATA**  
PREFEITURA MUNICIPAL  
RUMO AO DESENVOLVIMENTO



ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA -CPLOSE

# INSTRUMENTO CONTRATUAL





ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº035/2023  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 015/2023

CONTRATO Nº011/2024 – SMI/SLM.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/ MF sob o Nº 11.251.832/0001-05, com sede a Praça Dr. Araújo Sobrinho, s/n - Centro – São Lourenço da Mata – PE, neste ato representado pelo senhor Sr. Tarcísio Cruz Muniz – Secretário Municipal de Infraestrutura, portador da Cédula de Identidade nº. 4.807.501 SDS/PE, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 920.017.774-34, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **HPS CONSTRUTORA EIRELI**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (MF) sob o nº 20.520.477/0001-05 com sua sede na Rua Primeiro e Maio, Nº177, Bairro - Centro, nesta cidade, Registrado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco (NIRE) nº 177, Protocolo de 14/03/2024, sob o nº 26600133241, neste ato representada por sócio/representante a Sra. Suelem Oliveira Paulo da Silva, brasileira, solteira, empresária, Carteira de identidade/RG nº 8.101.048 SDS/PE e CPF (MF) nº 113.608.024-44, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS**, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666/93, suas alterações, cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CONTRATO

1.1 – O presente Contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, e legislação complementar em vigência, observando-se ao estipulado na **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº015/2023**, Processo Licitatório nº **035/2023**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O presente Contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA FINS DE EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO DE VIAS PAVIMENTADAS URBANAS E RURAIS (OPERAÇÃO TAPA BURACO), EM PARALELEPÍPEDOS GRANÍTICOS, NO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE**, conforme estabelecido na **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 015/2023 CPLOSE** e seus **ANEXOS**.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO:

- 3.1 – Art. 23, inciso I, alínea “b”, art. 54 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações.  
3.2 – Fazem parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Licitações, seus **ANEXOS** e a Proposta da **CONTRATADA**, datada de 31/01/2024, seus **ANEXOS** e demais elementos constantes do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2023**.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A Empresa Contratada se obriga a permitir ao pessoal da Fiscalização livre acesso em todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e das anotações relativas aos equipamentos, registro de pessoal e todos os materiais referentes aos serviços contratados.

4.1.2 A Empresa Contratada deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à segurança do trabalho e da própria execução dos serviços, informando à Fiscalização sobre casos de infração, notadamente sobre o caso de descumprimentos das programações de trabalho, dos controles dos estoques de materiais e das condições e uso dos equipamentos de segurança, tanto individuais quanto coletivos, após a assinatura do Contrato.





4.1.3 A Empresa Contratada, ou os seus representantes e/ou os seus responsáveis técnicos terão a obrigação de estar presentes no escritório da Contratante ou em campo, sempre que convocados, cada vez que isso seja necessário.

**São obrigações da Empresa Contratada:**

- Cumprir fielmente o estabelecido neste Projeto Básico e no Contrato, na forma e no prazo ajustado, fornecendo equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão-de-obra necessários;
- Observar, na execução dos serviços, os regulamentos, as posturas edilícias, as leis, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas/ABNT;
- Providenciar, às suas expensas, junto ao CREA a Anotação de Responsabilidade Técnica/ART;
- Acatar as exigências dos Poderes Públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades;
- Dar integral cumprimento às especificações constantes no Edital e seus Anexos, bem como em sua Proposta e ao Processo Administrativo que originou o Contrato, os quais passam a integrarem este instrumento, independentemente de transcrição;
- Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, bem como salários dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, assumindo que sua inadimplência não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- Executar os serviços contratados, cumprindo as obrigações estabelecidas neste Projeto Básico, no Contrato, nos seus Anexos e em eventuais Aditivos, assumindo os compromissos pelos resultados programados em consonância com os custos estimados, respeitando as normas legais que regulam sua atuação;
- **Responsabilizar-se:**
  - Por quaisquer perdas e danos causados por seus empregados, dentro da área e das dependências dos locais onde serão executados os serviços;
  - Por quaisquer acidentes na execução dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações aos bens públicos, inclusive aqueles que, na hipótese de mora da Contratada, decorram de caso fortuito ou força maior, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
  - Pela correção dos defeitos notificados pela Fiscalização da Contratante, quando a Contratada terá 20 (vinte) dias úteis para as respectivas correções, quando outro prazo não for assinalado;
- Refazer os serviços, sem ônus para a Contratante, caso não atendam às especificações, de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
- Providenciar e manter na obra Livro Diário onde serão registradas, pelas partes, todas as ocorrências julgadas relevantes:
  - O Livro Diário deverá conter Termo de Abertura assinado por ambas as partes e páginas numeradas, sendo que cada página deverá ser composta de três vias de mesma numeração, sendo duas destacáveis e uma fixa;
- Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação jurídica relativas à regularidade fiscal exigidas no Artigo 29 da Lei nº 8.666/93, atualizada, apresentando seus comprovantes de regularidade sempre que exigidos pela Contratante;
- Indicar representante aceito/PREPOSTO pela Contratante, para representá-la na execução do Contrato, sendo que a substituição somente será admitida em situações excepcionais por profissional de qualificação idêntica ou superior, com aprovação prévia da Contratante;





- Responder, durante 05 (cinco) anos, pela qualidade do objeto contratado, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, salvo na hipótese de vício oculto;
- Responsabilizar-se por cumprir às normas legais pertinentes à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, bem como fornecimento de condições mínimas para o cumprimento das medidas e normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- Responsabilizar-se para que as equipes em serviço permaneçam durante o horário de trabalho com fardamento completo, crachá, todos os equipamentos de segurança (EPI e EPC), materiais e ferramentas necessários ao desempenho das tarefas, levando em consideração as Especificações Técnicas e necessárias para o Plano de Segurança (o não cumprimento desta condição impedirá a equipe de executar os serviços);
- Responsabilizar-se pelo transporte entre as instalações da Contratada e as frentes de serviço (o não cumprimento desta condição impedirá a equipe de executar os serviços);
- Todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissões ou quaisquer outras irregularidades constatadas pela Fiscalização da Contratante, deverão ser refeitos pela Contratada, sem ônus para a Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata;
- Responsabilizar-se pela logística, tanto de equipes, veículos e materiais, de forma a realizar os serviços dentro dos prazos pactuados;
- Responsabilizar-se pelo confinamento e descarte dos resíduos retirados, transporte e disposição final, sem danos ao meio ambiente, na forma prevista na legislação ambiental vigente;
- Adotar todas as medidas de segurança, em consonância com a Norma Regulamentadora nº 10
- Manter, em elevado nível de cortesia e eficiência, o relacionamento permanente com a Fiscalização da Contratante e os contribuintes;
- Assumir o ônus financeiro decorrente de falhas, omissões, defeitos de instalação e prejuízos outros derivados da má execução do Contrato;
- Manter sistemática de informação, através de meio de comunicação adequado;
- Responsabilizar-se, em relação a terceiros, por qualquer dano corporal e/ou material, quer seja decorrente, ou não, de suas ações ou omissões na execução do Contrato decorrente dos serviços estabelecidos neste Projeto Básico, posto que lhe cabe a obrigação de assumir a responsabilidade pelos danos decorrentes da execução do Contrato, independentemente da existência de culpa ou dolo da sua parte, salvo se a Contratada provar que a culpa tenha sido exclusiva da Contratante ou da pessoa que sofreu o dano;
- Assegurar à Contratante o direito de fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados, conforme previsto neste Projeto Básico;
- Garantir ao longo da execução dos serviços a mobilização de veículos e pessoal destinados as equipes operacionais;

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1 A fiscalização do cumprimento do Contrato caberá a Secretaria de Infraestrutura.

5.2 A Fiscalização direcionará à Empresa Contratada todos os serviços, que estejam inseridos no Contrato, propiciando-lhe exclusividade na execução dos serviços contratados durante a vigência do Contrato, em todo o Município de São Lourenço da Mata.

- Colocar à disposição da Empresa Contratada cópia dos documentos técnicos descritivos existentes e integrantes do acervo do Serviço o, tais como: plantas e/ou outro, necessários a execução do Contrato;
- Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;
- Permitir o livre acesso da Contratada aos locais onde serão realizados os serviços;
- Fiscalizar a execução dos serviços, direta ou indiretamente, através de fiscal designado, a quem compete, também, anotar no Diário de Serviços, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados,





submetendo à autoridade competente da Contratante o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;

– Velar pela manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, durante a execução do Contrato, inclusive na hipótese de eventual paralisação dos serviços.

– Interceder junto às autoridades competentes no sentido de facilitar a execução dos serviços contratados;

– Garantir ao longo da execução dos serviços a mobilização de veículos e pessoal destinados as equipes operacionais

**São ainda obrigações da Contratante:**

a) Emitir através do setor competente, a Ordem de Serviço, devendo fazê-lo em no máximo 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato;

b) A Ordem de Serviço só será emitida após a CONTRATADA apresentar a Licença de Instalação prevista no subitem “11.7.8”;

c) Caso a Licença de Instalação não esteja pronta, o prazo de emissão da Ordem de Serviço estabelecido na linha “a”, excepcionalmente, poderá ser prorrogado, desde que esteja devidamente comprovado que a CONTRATADA;

d) Promover, por intermédio do fiscal indicado, a fiscalização, acompanhamento, conferência e avaliação da execução dos serviços objeto do Projeto Básico;

e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, no que concerne a execução dos serviços;

f) Observar se durante a vigência do Contrato estão sendo mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Projeto Básico;

g) Providenciar a lavratura dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo da Obra/Serviços;

h) Permitir aos funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados, encarregados da prestação dos serviços objeto do Projeto Básico, completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços, possibilitando-lhes executá-los e procederem às verificações técnicas necessárias;

i) Permitir o livre acesso aos servidores do órgão CONTRATANTE, e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

j) Facilitar a supervisão e a fiscalização do órgão CONTRATANTE, permitindo-lhe efetuar acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e ao contrato celebrado;

k) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

l) Comunicar prontamente à CONTRATADA toda e qualquer anormalidade verificada que interfira na execução dos serviços, a fim de que qualquer falha seja sanada em tempo hábil;

m) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a Cláusula Décima Terceira do Projeto Básico, anexo I deste Edital

n) A Secretaria Municipal de Infraestrutura, disponibilizará arquivo eletrônico tipo CD-R ou DVD, que permanecerá no processo, contendo a Planilha orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo e Especificações Técnicas e demais anexos.

**CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

6.1. Será admitida a subcontratação dos serviços acessórios, no percentual máximo de 30%;





6.2. Não se admite a subcontratação de itens de serviços que tenham sido exigidos para fins de qualificação técnica na presente licitação;

6.3. Toda subcontratação deve ser previamente submetida à apreciação do Contratante, apenas podendo ser executada após a sua expressa anuência;

6.4. Cabe à Contratante avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis;

6.5. Em caso de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação..

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO**

7.1 - O valor global deste contrato será de R\$ 3.836.610,18 (três milhões oitocentos e trinta e seis mil seiscientos e dez reais e dezoito centavos), que deverão ser pagos pela CONTRATANTE de acordo com os serviços realizados contra apresentação da fatura, em favor da CONTRATADA, dando-se por quitado e acabado o presente Contrato, quando da efetivação do serviço e do pagamento total do valor contratado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor do contrato poderá ser alterado para maior ou menor, através de aditamento, em decorrência de acréscimo ou diminuição no quantitativo do seu objeto, de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

8.1. O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Município, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias contados da prestação de serviços, mediante boletim de medição devidamente atestado pela fiscalização.

8.2.0 desembolso máximo do período, não será superior ao valor do respectivo adimplemento, de acordo com o cronograma aprovado, e sempre em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.

8.3. Nenhum valor será pago ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

8.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ ,

onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

9.1 - O pagamento referente à Cláusula anterior será efetuado pela Unidade Orçamentária:

02 - Poder Executivo/02.13 - Secretaria Municipal de Infraestrutura





**02 – Poder Executivo**

**02.13 – Secretaria Municipal de Infraestrutura**

**ATIVIDADE: Nº 1545103231.129 REPOSIÇÃO DE CALÇAMENTO.**

**ELEMENTO: 4.4.90.51.00– Obras e instalações.**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:**

**10.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Licitação, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:**

- i. Advertência;
- ii. Multa, nos seguintes termos:

**10.1.1 Pelo atraso no serviço executado, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do referido serviço, por dia decorrido;**

**10.1.1.1 Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;**

**10.1.1.2 Pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do bem ou do serviço, por dia decorrido;**

**10.1.1.3 Pela recusa da Contratada em corrigir as falhas no serviço executado, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.**

**iii. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos.**

**iv. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.**

**10.1.1.4 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos subitens 24.1.2 e 24.1.3:**

**10.1.2 Pelo descumprimento do prazo de execução do serviço;**

**10.1.3 Pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data do recebimento daquela solicitação; e**

**10.1.4 Pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.**

**10.2 Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.**

**10.3 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhes franqueada a vista do processo..**

**10.4 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, se a garantia contratual eventualmente exigida não for prestada sob a forma de caução em dinheiro.**

**10.5 Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.**

**10.6 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, este encaminhará a multa para cobrança judicial.**





10.7 Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação do contratante.

10.8 A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

10.9 O recolhimento da (s) multa (s) não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:**

11.1 – A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer às situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

11.2 – O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima.

11.3 A rescisão deverá ser motivada e sempre precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, ORÇAMENTO ESTIMATIVO**

12.1 Os serviços serão executados de forma indireta, no regime de empreitada por preço global.

12.2 A totalidade dos serviços foram orçados a um valor máximo **R\$ 4.044.355,61 (quatro milhões quarenta e quatro mil trezentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e um centavos)**.

12.3 O orçamento base desde Projeto Básico foi elaborado através das tabelas com desoneração:

12.4 Tabela – SINAPI 10/2023 E COMPOSIÇÃO DE CUSTOS. Foram utilizados o BDI DESONERADOS 27,06%, para os serviços que contemplam prestação dos serviços contratados segundo Orçamento Estimativo dos Serviços, conforme Acórdão nº 2.369/2011 – Plenário, revisado pelo Acórdão nº 2.622/13 pelo TCU.

12.5 A composição do BDI das empresas participantes da licitação deverá estar anexa à proposta de preços, não podendo incluir no BDI impostos como o CSLL e IRPJ, conforme Súmula 254, do TCU.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PRAZO PARA EXECUÇÃO DA OBRA/SERVIÇO**

13.1 O prazo de execução da obra/serviço será de **360 (trezentos e sessenta) dias corridos**, contados da data de emissão da ordem de serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA:**

14.1 A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de emissão da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, da Lei 8.666/93, sendo este encerrado a partir da emissão do termo de recebimento definitivo da obra.

#### **CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO**

15.1 – O objeto será recebido:





15.1.1 - De forma provisória, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante a emissão de termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada quanto à finalização da obra/serviço, e observado o disposto no subitem 21.2, infra;

15.1.2 De forma definitiva, por servidor ou comissão designada para este fim, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 90 (noventa) dias.

15.2 A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

15.3 Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, relatando eventuais pendências verificadas e o prazo de que dispõe a Contratada para saná-las.

15.4 Em caso de serem apontadas pendências no referido Termo de Recebimento Provisório, a Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam todas elas devidamente sanadas.

15.5 Dentro do prazo assinalado no Termo de Recebimento Provisório e após o atendimento das pendências apontadas, a Contratada deve realizar comunicação escrita ao Contratante, solicitando a realização de nova vistoria, a fim de comprovar a adequação do objeto aos termos contratuais.

15.6 O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados somente será lavrado após o atendimento de eventuais exigências da fiscalização quanto às pendências relatadas no Termo de Recebimento Provisório.

15.7 Na hipótese de o Termo de Recebimento Provisório ser lavrado sem a indicação de pendências, transcorrido o prazo de observação, a que se refere o art.73, I, "b", da Lei nº 8.666/93, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo pela Contratante.

15.8 Se não for lavrado o Termo de Recebimento Definitivo ou realizada a nova vistoria, reputar-se-á como realizado o recebimento da obra, desde que a Contratada tenha comunicado o fato à Administração nos quinze dias anteriores à exaustão dos respectivos prazos.

15.9 Até a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo das obras e serviços, a Contratada fica responsável pela guarda do bem imóvel, equipamentos, objetos, móveis e utensílios, zelando pelo Patrimônio Público do Estado, assumindo inteira responsabilidade civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos que diretamente venha causar ao Estado ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo.

15.10 O Termo de Recebimento Definitivo não isenta a Contratada das responsabilidades cominadas no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

16.1 - A CONTRATADA tem como responsável técnico pela execução do objeto deste Contrato, o Engenheiro Civil/Arquiteto, Sr. Miguel Furtado da Silva Neto CREA/CAU nº 1806254182, que ficarão autorizados a representá-los perante o CONTRATANTE e a Fiscalização deste, em tudo que disser respeito à execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os responsáveis técnicos acima indicados só poderão ser substituídos por outro com as mesmas qualificações profissionais, mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**





17.1 A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo AGENTE PÚBLICO da CONTRATANTE de nome: DJAILSON PEREIRA DE OLIVEIRA, MATRÍCULA: 478169, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

17.2 A Contratante, por intermédio do servidor/equipe responsável pela fiscalização, poderá rejeitar serviços que estiverem em desacordo com o contrato, o projeto ou com as normas da ABNT, devendo a Contratada permitir pleno acesso da fiscalização aos locais da obra, além de dispor todos os elementos necessários ao desempenho dessa função.

17.3 A fiscalização terá poderes para sustar o andamento de serviços prestados em desacordo com o estabelecido no contrato, comunicando à autoridade competente, para que sejam adotadas as providências legais cabíveis, em especial a emissão imediata de ordem de paralisação dos serviços.

17.4 Em caso de faltas que possam constituir situações passíveis de penalização, deve a fiscalização informar o fato ao setor competente, instruindo o seu relatório com os documentos necessários à comprovação da irregularidade.

17.5 O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

17.6 A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

**CABE AO FISCAL DO CONTRATO:**

- a) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto da administração contratante quanto da contratada.
- b) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.
- c) Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos.
- d) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação ou respectivo contrato ou ordem de serviços/fornecimento, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- h) Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;
- i) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

**CABE AO GESTOR DO CONTRATO:**





- a) Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- c) Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- d) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- e) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- f) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- g) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- h) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- i) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GARANTIA DO CONTRATO**

18.1 No ato de assinatura do contrato, deverá ser comprovada a prestação de garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

18.2 A critério do contratado, a garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária.

18.2.1 Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

18.2.2 Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b" do § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor referido no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

18.2.3 A garantia deve estar em vigor durante toda a execução do contrato.

18.3 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

18.4 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

18.5 Em caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

18.6 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

18.7 Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES, DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**





19.1 - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

19.2 - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato e/ou supressões que se fizerem necessárias no quantitativo dos serviços, de conformidade com o art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

20.1 - Da aplicação das penalidades definidas na Cláusula Décima caberão Recurso e Pedido de Reconsideração, conforme estabelecido no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

21.1 - O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

22.1 - Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitados o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial e a Lei 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

#### CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no Índice Nacional da Construção Civil - INCC acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos da Lei Estadual nº 17.555/2021 e do Decreto nº 52.153, de 17 de janeiro de 2022, de acordo com a fórmula abaixo:

I1 - I0

$R = \frac{I1 - I0}{I0} \times V$

I0

Onde:

R = Reajuste

I1 = Índice do mês do aniversário do orçamento da licitação.

I0 = Índice do mês da elaboração do orçamento da licitação.

V = Valor da proposta.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fic - a o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.





Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- DO FORO

24.1 - As partes CONTRATANTE e CONTRATADA, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de São Lourenço da Mata, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem, justos e contratados, em caráter irrevogável, as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, constantes do presente Contrato, bem como qualificadas, firmam o presente Instrumento, em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, para que produza os efeitos legais.

São Lourenço da Mata PE, 18 de abril de 2024

Contratante

MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
TARCÍSIO CRUZ MUNIZ  
CPF: 020.057.774-34

Contratada

HPS CONSTRUTORA EIRELI  
CNPJ:20.520.477/0001-05  
SUELEM OLIVEIRA PAULO DA SILVA  
CPF: 13.608.024-44

Testemunhas:

1. Vanessa e. da Rocha Fumo Nome:  
091.386.614-89

Testemunhas:

2. Edmilson Tadeu de Azevedo Nome:  
86489607468



Assunto: **Documento**  
De hps construtora <hpsconstrutora01@gmail.com>  
Para: <cplose@slm.pe.gov.br>  
Data 08/04/2024 08:44

//eb

SEINFRA  
FOLHA

1173/A

- CONTRATO HPS AT.pdf (~995 KB)
- PROCURAÇÃO PUBLICA SANDRO.pdf (~6.1 MB)

Encaminho a presente CPL.





## Serventia Notarial

Rua Olívio Costa, 87 – Centro – São Lourenço da Mata/PE, CEP 54735-180  
Fone/Whatsapp (81) 3519-0217/98404-2387 – e-mail: serventianotarialsl@gmail.com

**Bela. Samai Carneiro Soares Gomes**  
Tabeliã Titular



### PROCURAÇÃO PÚBLICA

Livro nº 13 - P

Folha nº 19-19-v

1º Traslado

Procuração Bastante que faz **HPS CONSTRUTORA LTDA.**

SAIBAM tantos quantos este Público Instrumento bastante virem que, aos **vinte e sete de março de dois mil e vinte e quatro (27/03/2024)**, nesta Cidade, Estado de Pernambuco, nesta Serventia supracitada, perante mim, 2ª Substituta, compareceu como Outorgante(s): **HPS CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.520.477/0001-05, estabelecida à Rua Primeiro de Maio, 177, Centro, São Lourenço da Mata – PE, CEP: 54735-670, endereço eletrônico: hpsconstrutora01@gmail.com, representada neste ato por sua sócia **SUELEM OLIVEIRA PAULO DA SILVA**, brasileira, solteira, empresária, nascida em 17/01/1998, filha de Luciene Maria Oliveira da Silva e Sergio Paulo da Silva, inscrita no CPF sob o nº 113.608.024-44 e portadora do RG nº 8.101.048 SDS-PE, residente e domiciliada à Via Local D, 90, Bloco C, Apto. 008, Centro, Paulista - PE, reconhecida como própria do que trato, identificada por mim, 2ª Substituta, e que por este Instrumento Público nomeia e constitui seu bastante procurador: **SANDRO HERMENEGILDO DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 881.670.544-20, portador da CNH nº 02568794581 Detran-PE, residente e domiciliado à Rua Itapajé, 55, Pixete, São Lourenço da Mata - PE, a quem confere amplos e ilimitados poderes para:

- 1) gerenciar a firma outorgante, assinar contrato social, inclusive seu relacionamento com terceiros, clientes e fornecedores, podendo comprar e vender mercadorias do seu ramo de negócio, efetuar pagamentos e recebimentos, assinar os respectivos contratos e distratos, cobrar e receber amigável ou judicialmente, quaisquer importâncias que lhe forem devidas por qualquer título ou pessoa, dar e aceitar recibos e quitações; deliberar sobre qualquer assunto, assinar livros, atas e demais documentos de competência dela mandante; assinar balanço, balancete e demais papeis, adquirir, vender e transferir telefones e/ou celulares, promovendo transferência de responsabilidade de nome e de endereço, assinando todos os papeis e documentos necessários, assinar cartas, autorizações e demais papeis; receber e promover notificações; demitir, admitir, suspender e advertir funcionários e empregados, assinando contratos e distratos de trabalho e carteiras profissionais; participar de todo e qualquer tipo de licitação Pública em Órgãos Públicos Governamentais, Municipais, Estaduais, Federais e empresas Privadas, podendo assinar recibos, propostas de preços, contratos oriundos de licitações, dar quitações, protestar, impetrar e/ou renunciar recursos; dar e receber imóveis em locação, cláusulas contratuais e demais condições; concordar com correções monetárias, taxa remuneratória, reajuste de prestações e demais cláusulas, promover e autorizar registros, contratar construções; 2) representá-la perante Bancos em geral, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, BANCO SANTANDER S/A, BANCO DO BRASIL S/A, BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, BANCO ITAÚ, e em especial o BANCO BRADESCO S/A, em quaisquer de suas agências, e demais estabelecimentos de crédito, oficiais ou particulares, podendo abrir, movimentar e encerrar contas correntes, assinar propostas de abertura de contas, emitir, endossar, assinar ou descontar cheques, efetuar saques, dar recibos

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.







e quitações; dar ordens e contra ordens; emitir, aceitar, assinar, descontar e endossar duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e outros títulos de crédito; requisitar talonários de cheques, assinando as respectivas requisições; solicitar cheque especial; efetuar/requerer cancelamentos, bloqueios e desbloqueios, declarar extravio de papeis e documentos, sustar cheques, fazer aplicações financeiras e resgates, fazer empréstimos de qualquer natureza, assinar contratos, autorizar transferências, débitos e todos os demais atos inerentes; retirar/requerer cartões magnéticos, implantar ou alterar senhas, assinar todos os papeis e documentos que forem necessários e exigidos pelo estabelecimento de crédito; efetuar fechamento de contrato de câmbio; dar garantias por meio de aval, subscrever títulos e letras de qualquer natureza, subscrever títulos bancários; dar garantia de pagamento de letra de câmbio; assinar guias de recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outras; 3) representá-la perante repartições públicas e suas Autarquias, Institutos, Secretarias, Departamentos, Delegacias Regionais do Trabalho, Órgãos da Receita Federal e Estadual, Sefaz, Jucepe, Correios e Telégrafos, Junta Comercial, INSS, PIS, FGTS, Prefeituras Municipais, Cartórios em geral, Concessionárias de Serviços Públicos, DETRAN/DENATRAN, e onde mais for necessário, podendo requerer, promover, alegar e assinar o que for preciso, juntar e desentranhar papeis e documentos, prestar declarações e esclarecimentos, efetuar primeiro emplacamento, transferência, requerer e receber segunda via de recibo, efetuar alteração de característica, requerer e receber CRV/CRLV/ATPV, de qualquer veículo de propriedade da outorgante; confeccionar impressos e formulários; 4) constituir advogados conferindo-lhes poderes AD JUDICIA E EXTRA, para o Foro em geral, para representá-la junto a Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, Secretaria da Receita Federal, Cartórios, Instâncias, Tribunais e Juizados, audiências, receber citações, notificações e intimações, propor ações e defendê-la nas contrárias, acompanhá-las até o fim, requerer, retirar, assinar e apresentar documentos, mover ações judiciais, adjudicar, concordar, discordar, desistir, transigir, contratar, assinar e ratificar quaisquer termos e compromissos, reconhecer, verificar, alegar e prestar, declarações e informações, requerer e receber ressarcimentos, transigir acordos, firmar compromissos, confessar dívidas, rescindir e assinar contratos; enfim tudo praticar ao bom e fiel cumprimento deste mandato, podendo substabelecer. A presente Procuração vigorará por prazo indeterminado a partir desta data, ciente ainda que o prazo de validade estabelecido pela Outorgante, está sujeito aos prazos estipulados pelas Repartições e Órgãos aqui mencionados. A outorgante se responsabiliza pela autenticidade das indicações sobre estado civil, nacionalidade, profissão e endereço da sua representante, bem como a identificação do outorgado. ASSIM como o disse, do que dou fé; pedi-me e lhes lavrei o presente instrumento, que lido e achado conforme, outorga, aceita e assina. Dispensada a apresentação de testemunhas, conforme art. 215, §5º do Código Civil/2002. **Esta procuração só é válida com o selo de autenticidade e fiscalização aposto abaixo.** Ao Cartório: R\$ 78,98 - TSNR: R\$ 17,55 - FERC: R\$ 8,78 - FERM: R\$ 0,88 - FUNSEG: R\$ 1,76 - ISS: R\$ 4,39 - Total: R\$ 112,34. São Lourenço da Mata, 27/03/2024. Eu, **SHINTYA CARNEIRO SOARES, 2ª Substituta**, lavrei e subscrevi. (AA) (HPS **CONSTRUTORA LTDA**). Traslada em ato contínuo. Guia Sicase nº. 0019777367

Em testemunho da verdade SSou.

Shintya C. Soares  
Shintya Carneiro Soares - 2ª Substituta







**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

NOME DA EMPRESA	HPS CONSTRUTORA LTDA
PROTOCOLO	249624141 - 14/03/2024
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

**MATRIZ**

NIRE 26600133241  
CNPJ 20.520.477/0001-05  
CERTIFICO O REGISTRO EM 15/03/2024  
SOB N: 20249624141

**EVENTOS**

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20249624141

**REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE**

Cpf: 11360802444 - SUELEM OLIVEIRA PAULO DA SILVA - Assinado em 15/03/2024 às 10:12:33

Cpf: 88167054420 - SANDRO HERMENEGILDO DA SILVA - Assinado em 15/03/2024 às 10:08:52

Assinado eletronicamente por  
JOAO PAULO ROCHA DAMASCENO  
Secretário-Geral

15/03/2024



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE Nº 04 DA SOCIEDADE HPS CONSTRUTORA  
LTDA**

**CNPJ nº 20.520.477/0001-05**

SEINFRA  
FOLHA

1169/1

**SANDRO HERMENEGILDO DA SILVA**, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 10/09/1975, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº **881.670.544-20**, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº **4.562.972**, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - PE, residente e domiciliado na RUA ITAPAGÉ, 55, PIXETE, SAO LOURENCO DA MATA, PE, CEP 54730130, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **HPS CONSTRUTORA LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº **26600133241**, com sede Rua Primeiro de Maio, 177, Centro São Lourenço da Mata, PE, CEP 54735670, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº **20.520.477/0001-05**, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**QUADRO SOCIETÁRIO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA. SUELEM OLIVEIRA PAULO DA SILVA** admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 17/01/1998, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF nº **113.608.024-44**, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº **8.101.048**, órgão expedidor SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL - PE, residente e domiciliada na VIA LOCAL D, 008, APT 008, CENTRO, PAULISTA, PE, CEP 53401074, BRASIL.

Retira-se da sociedade o sócio **SANDRO HERMENEGILDO DA SILVA**, detentor de 3.000.000 (Três Milhões) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 3.000.000,00 (três Milhões e Reais).

**CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O sócio **SANDRO HERMENEGILDO DA SILVA** transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$ 3.000.000,00 (três Milhões e Reais), direta e irrestritamente ao sócio **SUELEM OLIVEIRA PAULO DA SILVA**, da seguinte forma: em moeda corrente nacional, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada e admissão de sócio, fica assim distribuído:

**SUELEM OLIVEIRA PAULO DA SILVA**, com 3.000.000 (Três Milhões) quotas, perfazendo um total de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais) e um total de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) a integralizar.

Req: 81400001170772

Página 1

15/03/2024



Certifico o Registro em 15/03/2024

Arquivamento 20249624141 de 15/03/2024 Protocolo 249624141 de 14/03/2024 NIRE 26600133241

Nome da empresa HPS CONSTRUTORA LTDA

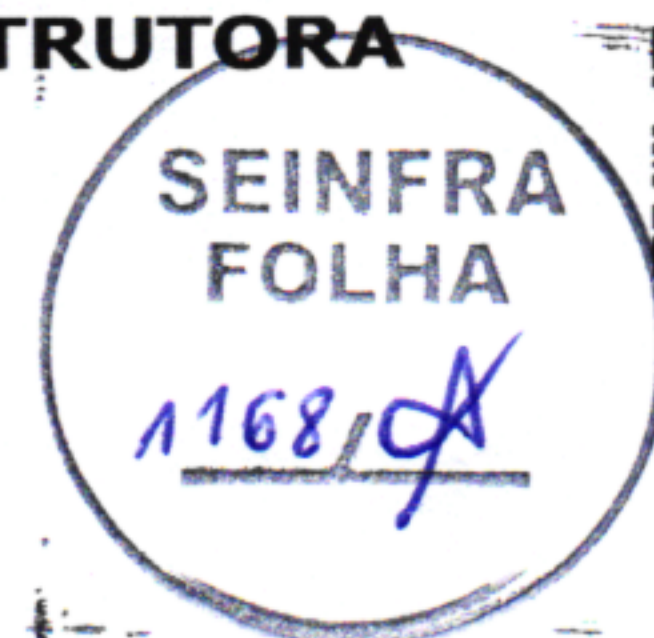
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 134880495256262



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE Nº 04 DA SOCIEDADE HPS CONSTRUTORA  
LTDA**

**CNPJ nº 20.520.477/0001-05**



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 88167054420-SANDRO HERMENEGILDO DA SILVA|11360802444-SUELEM OLIVEIRA PAULO DA SILVA

**DA ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** a Sócia **SUELEM OLIVEIRA PAULO DA SILVA** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

**DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

**CLÁUSULA TERCEIRA.** O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

**PODERES DE ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA QUARTA. SUELEM OLIVEIRA PAULO DA SILVA** com os seguintes poderes: abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito; realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio; contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos; realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos; contratar ou cancelar seguros; outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima; prestar garantias; solicitar a aquisição de novos produtos financeiros; todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social não expressamente previsto nas alíneas anteriores;

**DA RATIFICAÇÃO E FORO**

**CLÁUSULA QUINTA.** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em **SAO LOURENCO DA MATA-PE.**

Req: 81400001170772

Página 2

15/03/2024



Certifico o Registro em 15/03/2024

Arquivamento 20249624141 de 15/03/2024 Protocolo 249624141 de 14/03/2024 NIRE 26600133241

Nome da empresa HPS CONSTRUTORA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 134880495256262



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE Nº 04 DA SOCIEDADE HPS CONSTRUTORA  
LTDA**

**CNPJ nº 20.520.477/0001-05**

SEINFRA  
FOLHA

1167A

**CLÁUSULA SEXTA.** A única sócia resolve revogar o contrato social arquivado que passara a vigorar como os termos e condições seguintes na consolidação.

**Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes**

**DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade gira sob o nome empresarial **HPS CONSTRUTORA LTDA.**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A sociedade tem sede na Rua Primeiro de Maio, 177, Centro São Lourenço da Mata, PE, CEP 54735670.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

**DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO**

**CLÁUSULA QUARTA.** A sociedade tem por objeto social a:

- 41.20-4-00 - Construção de edifícios
- 25.13-6-00 - Fabricação de obras de caldeiraria pesada
- 25.21-7-00 - Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central
- 25.39-0-01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda
- 25.42-0-00 - Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias
- 36.00-6-02 - Distribuição de água por caminhões
- 37.01-1-00 - Gestão de redes de esgoto
- 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
- 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
- 38.31-9-99 - Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio
- 38.32-7-00 - Recuperação de materiais plásticos
- 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias
- 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais
- 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
- 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação

Req: 81400001170772

Página 3

15/03/2024



Certifico o Registro em 15/03/2024

Arquivamento 20249624141 de 15/03/2024 Protocolo 249624141 de 14/03/2024 NIRE 26600133241

Nome da empresa HPS CONSTRUTORA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 134880495256262



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE Nº 04 DA SOCIEDADE HPS CONSTRUTORA  
LTDA**

**CNPJ nº 20.520.477/0001-05**



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 88167054420-SANDRO HERMENEGILDO DA SILVA | 11360802444-SUELEM OLIVEIRA PAULO DA SILVA

- 42.23-5-00 - Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto
- 42.91-0-00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais
- 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas
- 42.92-8-02 - Obras de montagem industrial
- 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas
- 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas
- 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno
- 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
- 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
- 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
- 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
- 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
- 43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários
- 43.29-1-02 - Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima fluvial e lacustre
- 43.29-1-03 - Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes
- 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
- 43.29-1-05 - Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração
- 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil
- 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
- 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque
- 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
- 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
- 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção
- 43.91-6-00 - Obras de fundações
- 43.99-1-01 - Administração de obras
- 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
- 43.99-1-03 - Obras de alvenaria
- 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
- 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água
- 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
- 52.23-1-00 - Estacionamento de veículos

Req: 81400001170772

Página 4

15/03/2024



Certifico o Registro em 15/03/2024

Arquivamento 20249624141 de 15/03/2024 Protocolo 249624141 de 14/03/2024 NIRE 26600133241

Nome da empresa HPS CONSTRUTORA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 134880495256262



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE Nº 04 DA SOCIEDADE HPS CONSTRUTORA  
LTDA**

**CNPJ nº 20.520.477/0001-05**



- 68.21-8-01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis
- 68.21-8-02 - Corretagem no aluguel de imóveis
- 68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária
- 71.12-0-00 - Serviços de engenharia
- 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia
- 71.19-7-02 - Atividades de estudos geológicos
- 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia
- 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas
- 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
- 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
- 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
- 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
- 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas
- 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas

**CLÁUSULA QUINTA.** A sociedade iniciou suas atividades em 30/06/2014 e tem prazo de duração indeterminado.

**DO CAPITAL SOCIAL E DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS**

**CLÁUSULA SEXTA.** A sociedade tem capital social de R\$ 3.000.000,00 (três milhões reais), dividido em 3.000.000 (três milhões) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma sendo 500.000,00 (quinhentos mil reais) já integralizado em moeda corrente do país e 2.5000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) a integralizar até 31/12/2025 pelo sócio, da seguinte forma:

**SUELEM OLIVEIRA PAULO DA SILVA**, com 3.000.000 (três milhões) quotas, perfazendo um total de R\$ 3.000.000,00 (três milhões reais).

**CLÁUSULA SÉTIMA.** As quotas são indivisíveis, podendo ser cedidas ou transferidas a terceiros, mediante alteração contratual pertinentes.

**CLÁUSULA OITAVA.** A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas.

Req: 81400001170772

Página 5

15/03/2024



Certifico o Registro em 15/03/2024

Arquivamento 20249624141 de 15/03/2024 Protocolo 249624141 de 14/03/2024 NIRE 26600133241

Nome da empresa HPS CONSTRUTORA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 134880495256262



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE Nº 04 DA SOCIEDADE HPS CONSTRUTORA  
LTDA**

**CNPJ nº 20.520.477/0001-05**



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 88167054420-SANDRO HERMENEGILDO DA SILVA | 11360802444-SUELEM OLIVEIRA PAULO DA SILVA

**DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE**

**CLÁUSULA NONA.** A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** a Sócia **SUELEM OLIVEIRA PAULO DA SILVA** com os poderes e atribuições de representação individual, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, com poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

**Parágrafo único.** No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA.** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, os lucros ou perdas apuradas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designará administrador(es), quando for o caso.

**DO FALECIMENTO DE SÓCIO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que, temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas e defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Req: 81400001170772

Página 6

15/03/2024



Certifico o Registro em 15/03/2024

Arquivamento 20249624141 de 15/03/2024 Protocolo 249624141 de 14/03/2024 NIRE 26600133241

Nome da empresa HPS CONSTRUTORA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 134880495256262



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE Nº 04 DA SOCIEDADE HPS CONSTRUTORA  
LTDA**

**CNPJ nº 20.520.477/0001-05**



**DOS CASOS OMISSOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** Os casos omissos no presente contrato será resolvido pelo sócio, com observância da Lei nº 10.406/2002.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.** Fica eleito o foro de São Lourenço da Mata - PE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

**PODERES DE ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. SUELEM OLIVEIRA PAULO DA SILVA** com os seguintes poderes: abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito; realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio; contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos; realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos; contratar ou cancelar seguros; outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima; prestar garantias; solicitar a aquisição de novos produtos financeiros; todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social não expressamente previsto nas alíneas anteriores;

**E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.**

**São Lourenço da Mata - PE, 12 de Março de 2024.**

**SANDRO HERMENEGILDO DA SILVA**

**SUELEM OLIVEIRA PAULO DA SILVA**

Req: 81400001170772

Página 7

15/03/2024



Certifico o Registro em 15/03/2024

Arquivamento 20249624141 de 15/03/2024 Protocolo 249624141 de 14/03/2024 NIRE 26600133241

Nome da empresa HPS CONSTRUTORA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 134880495256262





249624141



**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

NOME DA EMPRESA	HPS CONSTRUTORA LTDA
PROTOCOLO	249624141 - 14/03/2024
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

**MATRIZ**

NIRE 26600133241  
CNPJ 20.520.477/0001-05  
CERTIFICO O REGISTRO EM 15/03/2024  
SOB N: 20249624141

**EVENTOS**

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20249624141

**REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE**

Cpf: 11360802444 - SUELEM OLIVEIRA PAULO DA SILVA - Assinado em 15/03/2024 às 10:12:33

Cpf: 88167054420 - SANDRO HERMENEGILDO DA SILVA - Assinado em 15/03/2024 às 10:08:52

Assinado eletronicamente por  
JOAO PAULO ROCHA DAMASCENO  
Secretário-Geral

15/03/2024